

# CONVÊNIO

# <u>CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS</u>

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, Estado de São Paulo, com sede na Rua Ademar de Barros nº 530, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL IRONIDES ROSA RG nº 13.327.411-1 SSP/SP e CPF nº 033.761.228-57, dagui por diante denominada PREFEITURA com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS, CNPJ nº 44.930.931/0001-64, inscrita no CREMESP sob nº 02.104, com endereço na cidade de Bastos, na Rua Prefeito Paulo Seizi Zakimi, nº 55 e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tupã, em 26/12/57, sob nº 99, neste ato representado por seu Presidente o Senhor GIOVANE MARCUSSI, brasileiro, casado, industrial, RG. nº 25.644.014-1, CPF nº 272.187.618 - 01 doravante denominada CONVENIADA, execução dos recursos se dará por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.892.520/00001-72, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a quaisquer indivíduos que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1°. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.



§ 2º- Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º- Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva; e

- II Internação de emergência ou de urgência.
- § 1º- A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.
- § 2º- A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.
- § 3º- Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º- Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 2 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 2 (dois) dias.



# CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I Assistência médico-ambulatorial.
- 1 Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II do § 1º da Cláusula Primeira;
  - 2 Assistência social:

- 3 Atendimento odontológico, quando disponível;
- 4 Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.
  - II Assistência técnico-profissional e hospitalar:
- 1 Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários:
- 3 Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4 Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
  - 5 Serviços de enfermagem;
  - 6 Serviços gerais;
  - 7 Fornecimento de roupa hospitalar;
  - 8 Alimentação com observância das dietas prescritas; e

9 5

M.



9 - Procedimentos especiais, como fisioterapia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### **OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta Cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

1 - O membro de seu corpo clínico;

- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- 3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, se por este autorizado.
- § 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- § 3º- No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- 1 Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio; e





- 4 Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital.
- § 4º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** sobre a execução do objeto deste Convênio, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.
- § 5º- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou para o Ministério da Saúde.
- § 6º- A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **PREFEITURA**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS. Em casos de vagas insuficientes deverá realizar o atendimento necessário e solicitar reavaliação das quotas junto a Secretária Municipal de Saúde via Comissão de Avaliação da Contratualização.

- § 7°- A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos Conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade Conveniada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste Convênio, sem direito a cobrança de sobrepreço.
- § 8º A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

# **CLÁUSULA QUINTA**

# OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

inda se obriga a:

y



- I Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regime do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da CLÁUSULA QUARTA;
- VI Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

- VII Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço e horários pré-estabelecidos pela CONVENIADA;
- VIII Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IX Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- X Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XI Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XII Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos e Comissão de Revisão de Prontuários.
- XIII Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pela **PREFEITURA**.
- XIV Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua

9

5



Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

- XV A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
  - 1- Nome do paciente;
  - 2- Nome do hospital;
  - 3- Localidade (Estado/Município);
  - 4- Motivo da internação;
  - 5- Data da internação;
  - 6- Data da alta;

- 7- Tipos de material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso e
- 8 Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

# **CLÁUSULA SEXTA**

#### DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

4



§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### DO PREÇO

A CONVENIADA receberá mensalmente do órgão responsável pelos pagamentos, do Fundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os recursos para a cobertura dos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela do Ministério da Saúde/SUS, ou a estabelecida pelo Município.

Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, partes integrantes do teto do Município de BASTOS, serão repassadas na seguinte conformidade:

§ 1° - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor anual estimado R\$ 320.522,88 (Trezentos e vinte mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) correspondente a R\$ 26.710,24 (Vinte e seis mil, setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos) mensais, constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados ao CONVENIADO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, relativas à utilização de AIH/mês tem o valor anual estimado em R\$ 592.042,44 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos) correspondente a R\$ 49.336,87 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) mensais.

§ 3º - As despesas decorrentes dos incentivos federais financiados pelo Fundo Nacional de Saúde, têm o valor estimado anual de R\$ 36.818, 28 (trinta e seis mil reais, oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) do INTEGRASUS e o valor anual de R\$ 364.439,32 (trezentos e sessenta e quatro mil reais, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), do Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH).



§ 4º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Convênio, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá repassar à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

- § 5º. As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas sistematicamente por uma comissão, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 90% das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados
- § 6°. Os valores de que tratam os parágrafos anteriores serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

- § 7º A comissão de avaliação citada no § 5º deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 20 dias após a assinatura desse termo cabendo a **CONVENIADA**, neste prazo, indicar a Secretaria o nome dos seus representantes.
- § 8°. A **CONVENIADA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, CIHA ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde."

# **CLÁUSULA OITAVA**

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - TETO ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10.302.0038.2.067.

A .

56.2.067.



§ 1º- A **PREFEITURA**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta complexidade e Estratégicos", até o montante declarado em documento administrativo – financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Bastos e do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte

forma:

I - A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Municipal;

II - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por sua vez através do órgão competente, revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-las ao Órgão Municipal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

 III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese de a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

of t



VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, esta garantirá a **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

# DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

# DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS. Será instituída pelo gestor municipal a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante da secretaria municipal de saúde e um representante do

4

5



hospital contratualizado, que monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados.

§ 1º- Poderá, em casos específicos, solicitar auditoria especializada.

§ 2º- Avaliar a capacidade instalada da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º- Avaliar o cumprimento das metas qualiquantitativas e físico-financeiras; - readequar as metas pactuadas descritivas no Plano Operativo, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º- A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sobre serviços ora conveniada não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5°- A CONVENIADA facilitará, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de Cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações

ef



- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### d) - Multa.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONVENIADA**.

§ 2°- As sanções previstas nas alíneas  $\underline{a}$ ,  $\underline{b}$  e  $\underline{c}$  desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea  $\underline{d}$ .

§ 3º- Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4°- O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE à CONVENIADA, garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5°- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6°. A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3° da cláusula quarta deste convênio, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente

4

J 13



cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DA RESCISÃO

A Rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1° - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Parágrafo Primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º- Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Conveniado notificar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º- Em caso de rescisão do presente convênio por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§ 5º- O presente Convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS PROCESSUAIS





Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

# DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da **PREFEITURA**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

# DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

# DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura e enviada cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



#### DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital do Município de Bastos com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS Aos 20 de agosto de 2018

MANOEL IRONIDES ROSA

= PREFEITURA =

GIOVANE MARCUSSI

= CONVENIADA =

Testemunhas:

Nome: Maria Isabel Alegre Viana da Silva

Secretária Municipal de Saúde

RG: 30. 595. 966 - 9 CPF: 269. 297. 568 - 57

Nome: Cleber Fatarelli

Administrador Associação Beneficente de Bastos

RG: 26.153. 577 - 8 CPF: 273. 565.028 - 60



Nome da Instiuição:Associação Beneficente de Bastos CNPJ:44.930.931/0001-64 Cód.CNES:2092980

Município:Bastos

	mannerpre i Bar	0.00			_	
ESPECIALIDADES		rodução 7 a Junho/2018	Média R\$ /AIH	Média QT /MÊS		
Clínica cirúrgica	251	77.917,51	310,43	21		
Obstetrícia	111	62.242,92	560,75	9		
Clínica médica	875	259.133,54	296,15	73		
Pediatria	373	113.842,39	305,21	32		
TOTAL	1.610	513.136,36	318,72	135		
ESPECIALIDADES	Produção  Janeiro a Junho/2018		Média R\$ /AIH	Média QT /MÊS	Nova Pactuação	
					Meta Fisica/MÊS	Meta Financeira/Mês
Clínica cirúrgica	134	38.943,53	290,62	22	18	5231,22
Obstetrícia	41	22.433,52	547,16	7	15	8207,39
Clínica médica	449	134.207,95	298,90	75	85	25406,85
Pediatria	170	55.524,02	326,61	29	38	12411,25
TOTAL	794	251.112,02	316,26	133	156	49336,87

SIH MES = R\$ 49.336, 87

Bastos SP, 20 de agosto de 2018

8

X

GIOVANE MARCUSSI Associação Beneficente de Bastos

# PRODUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA - 2018

#### Associação Beneficente de Bastos

CÓDIGO	QTDE.	VR.PROC.	TOTAL:
Proced. especial. realizados prof.			
030106002 - Atend. urgência c/observação 24hs	8	12,47	99,76
030101007-Consulta méd. atenção especializada	200	10,00	2.000,00
Cirurgia: 50			
ortopedia: 150			
030106010- Consulta ortop. c/imob. Provisória	15	13,00	195,00
020901002-9 Colonoscopia/Endoscopia	6	112,66	675,96
041701024-6-Procedimento - Anestesia	6	15,15	90,9
	235		3.061,62
Cirurgias amb. especializadas:			
Cirurgias:			
040401005-Excisão de lesão/Sutura de ferimentos	3	22,06	66,18
040101007-Exerese de tumor da pele e anexos	8	11,28	90,24
040101004-Eletrocoag. de lesão cultânea	13	11,28	146,64
040101010-Incisão e drenagem de abcesso	1	11,28	11,28
040101011-Retirada de corpo estranho subcutaneo	1	11,28	11,28
040701024-6 -Retirada de corpo estranho por Endocopia	1	31,26	31,26
040701024-6-Retirada de Polipo Tubo diges.por Endocopia	5	29,84	149,2
040602014-Excisão e sutura de linf./nevus	1	28,44	28,44
TOTAL	33		534,52
Proced. traumato-ortopédicos:			
030309003-Infiltração de subs.cavidade sinovial	2	5,63	11,26
030309010-Revis.e troca ap. gessado lesão col.vert.	1	17,00	17,00
030309020-Trat.cons.fratura em MI c/ imobilização	10	35,20	352,00
030309022-Trat.cons.fratura em MS c/imobilização	1	38,55	38,55

9

030309028-Trat.cons.Lesão ligamentar membc/imob	2	35,20	70,40
030309012-Tratam.cons.fratura cintura escapular	3	33,88	101,64
030309015-Trat.cons. fratura punhoc/luva ges.	6	38,74	232,44
030309016-Trat.cons. frat. Ossos do metac.c/tala	4	17,00	68,00
040802016-Red.incr.fratura/lesão extr.prox. Úmero	1	41,10	41,10
040802019-Red.incr.fratura diáfise úmero	1	37,88	37,88
040802017-Red.incr.fratura/lesão no punho	1	38,74	38,74
040802022-Red.incr.lux./fratura cotovelo	1	37,50	37,50
040805027-Red.incr.lux. Fêmuro-patelar	1	41,84	41,84
040805020-Red.incr.lux./lesõa metatarsiano	1	35,20	35,20
040805024-Red.incr.fratura ossos do tarso	1	35,20	35,20
TOTAL	36		1.158,75
Patologia Clínica:			
020201012 - ácido úrico	250	1,85	462,50
020201018 - amilase	10	2,25	22,50
020201020 - bilirrub. Totais e frações	20	2,01	40,20
020201021 - cálcio	15	1,85	27,75
020201027 - colesterol HDL	350	3,51	1.228,50
020201028 - colesterol LDL	350	3,51	1.228,50
020201029 - colesterol total	350	1,85	647,50
020201031 - creatinina	300	1,85	555,00
020201032 - creatinofosfoquinase - CPK	90	3,68	331,20
020201042 - fosfatase alcalina	5	2,01	10,05
020201047 - glicose	552	1,85	1.021,20
020201057 - mucoproteínas	5	2,01	10,05
020201060 - potássio	110	1,85	203,50
020201062 - proteínas totais e frações	3	1,85	5,55
020201063 - sódio	110	1,85	203,50
020201064 - T.G.O.	180	2,01	361,80

#### 020201065 - T.G.P. 2,01 361,80 180 020201067 - triglicérides 450 3,51 1.579,50 020201069 - uréia 180 1,85 333,00 020202007 - tempo de coagulação 15 2,73 40,95 15 2,73 40,95 020202009 - tempo de sangramento 35 5,77 201,95 020202013 - 4 - T.T.P.A. 35 2,73 95,55 020202014 - T.A.P. 25 2,73 68,25 020202015 - V.H.S. 2,73 0,00 0 020202036 - eritograma 2.671,50 020202038 - hemograma 650 4,11 2,73 27,30 10 020202049 - retração do coagulo 10 27,30 020202050 - prova do laço 2,73 020203007 - fator reumatóide 20 2,83 56,60 20 020203020 - proteina c reativa 2,83 56,60 9,70 48,50 020203046 - Pesquisa espermatozóides 25 2,83 70,75 020203047 - ASLO 18,55 92,75 020203063-6 - hepatite B, HBS AG 92,75 020203067-9 - hepatite C (anti HCV) 18,55 84,85 020203076 - toxoplasmose - IGG 16,97 020203117-VDRL em Gestante 70 2,83 198,10 020204012 - pesquisas de ovos e cistos de parasitas 165 272,25 1,65 3,70 020205001 - Urina I 530 1.961,00 2,04 020205011 - proteinúria de 24 horas 10,20 020206021-7 - B.H.C.G. 6,83 34,15 020207027- hemoglobina 4,11 4,11 25 4,98 124,50 020208001 - antibiograma 25 020208008 - cultura de bactérias p/ identificação 5,62 140,50 1,89 020209006 - contagem global de celulas no liquor 1,89 34,25 1,37 020212002 - ABO

7

# 

020212006 - coombs indireto	5	2,73	13,65
020204014 - Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes	40	1,65	66,00
0202010503- Dosagem de Hemoglobina Glicada	35	7,86	275,1
0202030105- Dosagem de Antigeno Prostatico Esp.(PSA)	38	16,42	623,96
020212008 - pesquisa de fator RH	25	1,37	34,25
TOTAL	5.385		16.104,06
Anatomopatologia:			
020302003 - anátomo patológico p/cong/parafina	4	24,00	96,00
TOTAL	4		96,00
Radiodiagnóstico:			
020401008 - crânio	20	7,52	150,40
020401011 - maxilar (PA+obliqua)	1	7,20	7,20
020401012 - ossos da face(MN+lateral+Hirtz)	10	8,38	83,80
020401014 - seios da face(Fn+Mn+Lat.+Hirtz)	25	7,32	183,00
020401006 - cavum(lateral+Hirtz)	10	6,88	68,80
020402003 - coluna cervical(Ap.+Lat.+To+obl)	45	8,33	374,85
020402009 - coluna torácica(AP+Lateral)	25	9,16	229,00
020402012 - sacro-coccigea	5	7,80	39,00
020402010 - coluna toraco-lombar	40	9,73	389,20
020402006- coluna lombo-sacra	22	10,96	241,12
020402007 - Coluna lombo sacra c/oblíquas	1	14,90	14,90
020404003 - art. Escápulo umeral	1	7,40	7,40
0204040005 - braço	5	7,77	38,85
020404006 - clavícula	2	7,40	14,80
020403007 - costelas por hemitórax	10	8,37	83,70
020403009- esterno	1	7,98	7,98
020404011- ombro ou escápula	45	7,98	359,10
020404001 - antebraço	8	6,42	51,36
020404007- cotovelo	15	5,90	88,50

of the

TOTAL DA F.P.O MÊS	6.445		26.709,7
TOT	AL 752		5.754,8
020405013 - abdomen simples(AP)	11	7,17	78,8
02406011- RX Coxa	3	8,94	26,8
020405011 - abdomen (AP+lateral+obliqua)	4	10,73	42,9
020403015- tórax PA e Perfil	55	9,50	522,
020403017 - tórax PA	110	6,88	756,
020406015 - pé ou pododáctilos	50	6,78	339,
020406012 - joelho(AP+lateral)	50	6,78	339,
020406010- calcâneo	15	6,50	97,
020406008 - art. Tíbio-társica	40	6,50	260,
020406016 - perna	20	8,94	178,
020406009 - bacia	25	7,77	194,
020406006 - art. Coxo-femural	6	7,77	46,
020404008 - dedos das mãos(quirodáctilos)	7	5,62	39,
020404012 - punho(AP+lateral+obliq)	25	6,91	172,
020404010- mão e punhos p/idade óssea	5	6,00	30,
020404009 - mão	35	5,62	196,

Bastos, 20 de agosto de 2018

GIOVANE MARCUSSI

Associação Beneficente de Bastos